DECRETO N. 4.317, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta as eleições para membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando ainda o Comando Interno – Geral: # 12.00330/2019;

DECRETA:

DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
Eleições

Art. 1º Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal do PREVILUCAS serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Decreto para o mandato de 2019 a 2021.

Art. 2º Para o Conselho Curador será eleito 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente.

§ 1º Será considerado titular o candidato que obtiver maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º Será considerado suplente, o candidato imediatamente mais votado.

Art. 3º Para o Conselho Fiscal será eleito 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente.

§ 1º Será considerado titular o candidato que obtiver maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º Será considerado suplente, o candidato imediatamente mais votado.

Art. 4º O processo eleitoral se iniciará com a publicação do Edital de inscrições para a eleição dos membros do Conselho Curador e Fiscal por parte da Comissão Eleitoral de que trata a Seção II deste Regulamento.

Seção II
Comissão Eleitoral

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, podendo os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, sendo eles servidores públicos efetivos indicados pelo Diretor (a) Executivo (a) do PREVILUCAS.

§ 1º A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria do Diretor (a) Executivo (a) do PREVILUCAS.

§ 2º Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões sempre que necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do PREVILUCAS deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Seção III
Eleitores

Art. 9º É eleitor todo segurado do PREVILUCAS.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

Seção IV
Candidatos

Art. 10. Poderá se candidatar todo servidor público municipal, segurado do PREVILUCAS, com escolaridade de nível superior completo.

Parágrafo único. Não poderá candidatar-se o segurado que esteja respondendo processo administrativo junto à Administração Municipal até a data do Edital de convocação para as eleições.

Seção V
Convocação das Eleições

Art. 11. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, além dos sites da *Internet* do PREVILUCAS e da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT.

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web;
II – prazo para registro das candidaturas no horário e local de funcionamento do PREVILUCAS;
III – os cargos e as vagas a que se destina a eleição.

Seção VI
Registro das Candidaturas

Art. 12. O prazo para registro das candidaturas para o cargo de Conselheiro Curador e Fiscal será de 5 (cinco) dias úteis, o qual a data estará prevista no Edital de Convocação das eleições.

§ 1º O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente das 7h às 11h e 13h às 15h, onde prestará informações concernentes ao processo eleitoral e protocolará documentação.

§ 2º O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

Art. 13. No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 14. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas nos sites da *Internet* do PREVILUCAS e da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, e declarará aberto o prazo de 1 (um) dia útil para impugnação, indicando no edital a data final para protocolo das mesmas.

Parágrafo único. Os Candidatos que se inscreverem aos cargos de conselheiro curador e fiscal, obrigatoriamente deverão participar de palestra do Projeto Seja um Conselheiro, cujo objetivo é disseminar a cultura previdenciária de ser um conselheiro entre os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 15. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido nos sites da *Internet* do PREVILUCAS e da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, para conhecimento dos segurados.

Seção VII
Ambiente virtual de votação

Art. 16. As eleições serão exclusivamente online, com início previsto no Edital de eleições, e término no dia da Assembleia Geral, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet* para votação.

Parágrafo único. Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo previsto no Edital de inscrição para as eleições 2019.

Art. 17. O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica. A Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso gerará relatórios que contenham:

a) relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;

b) relatório e gráfico indicativo do quórum de eleitores que votaram;

c) relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 18. A Comissão Eleitoral disponibilizará local com acesso aos candidatos para fiscalização das eleições, em datas e horários definidos no Edital das eleições.

Seção VIII
Voto secreto *online*

Art. 19. Os segurados votarão através de link específico para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web definido no Edital das Eleições, que deverá ser amplamente divulgado nos sites da *Internet* do PREVILUCAS e da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Art. 20. Os segurados do PREVILUCAS votarão através do link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao Portal do Segurado.

Art. 21. Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso a dois votos, da seguinte forma:

a) 1° voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Curador, com nome, foto e confirmação de voto.
b) 2° voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal, com nome, foto e confirmação de voto.

Seção IX
Da Coleta de votos

Art. 22. A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

Art. 23. Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

Art. 24. O início da votação se dará na data e horário fixados pelo Edital, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual.

Parágrafo único. Não é necessária a presença física dos membros da comissão no início e término da votação.

Art. 25. Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente cadastrados no sistema de eleições eletrônicas na web, nos termos do art. 9 deste Decreto.

Art. 26. Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas na web no dia e hora fixados pelo Edital.

Art. 27. Haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas na web.

Seção X
Apuração de Votos

Art. 28. Após o término da votação, em local a ser definido e publicado em edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, o qual será analisado quanto ao cumprimento do quorum e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

Art. 29. Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
b) número total de eleitores que votaram;
c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada candidato.
d) proclamação dos eleitos.

§ 2º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 30. A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios e gráficos gerados durante o pleito, bem como o Relatório de Apuração Final.

Seção XI
Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 31. Será anulado a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Decreto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, especialmente nas condições previstas no art. 27 deste Decreto;

b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;

c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto;

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 32. Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 33. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XII
Material Eleitoral

Art. 34. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital de Convocação e página do Diário Oficial de Contas – TCE/MT em que foi publicado;

b) Cópia dos registros de candidaturas com as respectivas fichas individuais dos candidatos;

c) Edital de Publicação da relação nominal dos candidatos registrados e página do Diário Oficial de Contas – TCE/MT em que foi publicado;

d) Relação dos segurados em condições de votar;

e) Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos e suas fotos, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos;

f) Cópia rubricada dos relatórios, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;

g) Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por dia de votação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;

h) Cópia rubricada do relatório e gráfico indicativo do quorum de eleitores que votaram;

i) Cópia do relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;

j) Ata de homologação do Relatório de Apuração Final;

l) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

m) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIII
Recursos

Art. 35. O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos, quer como titular quer como suplente.

§ 2º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Art. 36. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 37. Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 38. A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 39. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. Nenhum prazo previsto neste Decreto iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Art. 41. O presente Decreto será válido para as eleições de 2019 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde - MT, 29 de abril de 2019

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Juliana Tirloni Pinto
Diretora Executiva

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1624 – Página 96
Divulgação terça-feira, 21 de maio de 2019 Publicação quarta-feira, 22 de maio de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03.001.0.0.04.128.0301.2037.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
R$ 4.296,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE
Equipamentos e Material Permanente
14.001.0.0.04.122.1401.2703.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
R$ 10.400,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 17 de maio de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças

LEI N. 2.928, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei n. 2.792/2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 3° do Art. 1° da Lei n. 2.792, de 26 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°...
§ 1°...
§2°...
§ 3° *A Empresa Matogrossense de Habitação, após a publicação da presente Lei, terá o prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção Estação de Tratamento de Esgoto no lote denominado Lote 11, Quadra 06, bairro Parque das Emas, integrante da permuta, construção esta que deverá seguir todos os ditames legais pertinentes, sob pena de resolução da permuta mencionada no artigo 1°.*

Art. 2º Altera o anexo único que passa a vigorar como anexo I, e acrescenta o anexo II à Lei n. 2.792, de 26 de abril de 2018, que passam a vigorar conforme os anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Altera os arts. 4° e 5° da Lei n. 2.792, de 26 de abril de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Autoriza o Poder Executivo Municipal, em consonância com o anexo II, a desafetar da classe de bens de uso especial (Reserva Técnica) e a afetar para a classe dos bens de uso dominial, os imóveis abaixo mencionados, na forma como segue:*

I- *Imóvel denominado Lote 01, Quadra 15K, bairro Parque das Emas, com área de 1.587,0200m² (um mil quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e duzentos centímetros quadrados);*

II- *Imóvel denominado Lote 02, Quadra 15K, bairro Parque das Emas, com área de 476.1900m² (quatrocentos e setenta e seis metros quadrados e um mil e novecentos centímetros quadrados);*

III- *Imóvel denominado Lote 03, Quadra 15K, bairro Parque das Emas, com área de 356,5400m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinco mil e quatrocentos centímetros quadrados);*

IV- *Imóvel denominado Lote 01, Quadra 15L, bairro Parque das Emas, com área de 242,5800m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados e cinco mil e oitocentos centímetros quadrados);*

V- *Imóvel denominado Lote 08, Quadra 03, bairro Parque das Emas, com área de 520,0200 (quinhentos e vinte metros quadrados e duzentos centímetros quadrados);*
VI- *Imóvel denominado Lote 11, Quadra 06, bairro Parque das Emas, com área de 1.013,6700m² (um mil e treze metros quadrados e seis mil e setecentos centímetros quadrados);*

VII- *Matrícula 25.568, Quadra 15C;*

VIII- *Matrícula 31.117, Quadra 15I;*

Art. 5° *A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de maio de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.317, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta as eleições para membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando ainda o Comando Interno – Geral: # 12.00330/2019;

DECRETA:

DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
Eleições

Art. 1º Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal do PREVILUCAS serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Decreto para o mandato de 2019 a 2021.

Art. 2º Para o Conselho Curador será eleito 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente.

§ 1º Será considerado titular o candidato que obtiver maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º Será considerado suplente, o candidato imediatamente mais votado.

Art. 3º Para o Conselho Fiscal será eleito 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente.

§ 1º Será considerado titular o candidato que obtiver maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º Será considerado suplente, o candidato imediatamente mais votado.

Art. 4º O processo eleitoral se iniciará com a publicação do Edital de inscrições para a eleição dos membros do Conselho Curador e Fiscal por parte da Comissão Eleitoral de que trata a Seção II deste Regulamento.

Seção II
Comissão Eleitoral

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, podendo os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, sendo eles servidores públicos efetivos indicados pelo Diretor (a) Executivo (a) do PREVILUCAS.

§ 1º A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria do Diretor (a) Executivo (a) do PREVILUCAS.

§ 2º Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões sempre que necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do PREVILUCAS deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Seção III
Eleitores

Art. 9º É eleitor todo segurado do PREVILUCAS.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

Seção IV
Candidatos

Art. 10. Poderá se candidatar todo servidor público municipal, segurado do PREVILUCAS, com escolaridade de nível superior completo.

Parágrafo único. Não poderá candidatar-se o segurado que esteja respondendo processo administrativo junto à Administração Municipal até a data do Edital de convocação para as eleições.

Seção V
Convocação das Eleições

Art. 11. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, além dos sites da Internet do PREVILUCAS e da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT.

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web;

II – prazo para registro das candidaturas no horário e local de funcionamento do PREVILUCAS;

III – os cargos e as vagas a que se destina a eleição.

Seção VI
Registro das Candidaturas

Art. 12. O prazo para registro das candidaturas para o cargo de Conselheiro Curador e Fiscal será de 5 (cinco) dias úteis, o qual a data estará prevista no Edital de Convocação das eleições.

§ 1º O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente das 7h às 11h e 13h às 15h, onde prestará informações concernentes ao processo eleitoral e protocolará documentação.

§ 2º O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

Art. 13. No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 14. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas nos sites da Internet do PREVILUCAS e da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, e declarará aberto o prazo de 1 (um) dia útil para impugnação, indicando no edital a data final para protocolo das mesmas.

Parágrafo único. Os Candidatos que se inscreverem aos cargos de conselheiro curador e fiscal, obrigatoriamente deverão participar de palestra do Projeto Seja um Conselheiro, cujo objetivo é disseminar a cultura previdenciária de ser um conselheiro entre os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 15. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido nos sites da Internet do PREVILUCAS e da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, para conhecimento dos segurados.

Seção VII
Ambiente virtual de votação

Art. 16. As eleições serão exclusivamente online, com início previsto no Edital de eleições, e término no dia da Assembleia Geral, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à Internet para votação.

Parágrafo único. Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo previsto no Edital de inscrição para as eleições 2019.

Art. 17. O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica. A Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso gerará relatórios que contenham:

a) relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
b) relatório e gráfico indicativo do quórum de eleitores que votaram;
c) relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 18. A Comissão Eleitoral disponibilizará local com acesso aos candidatos para fiscalização das eleições, em datas e horários definidos no Edital das eleições.

Seção VIII
Voto secreto online

Art. 19. Os segurados votarão através de link específico para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web definido no Edital das Eleições, que deverá ser amplamente divulgado nos sites da Internet do PREVILUCAS e da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Art. 20. Os segurados do PREVILUCAS votarão através do link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao Portal do Segurado.

Art. 21. Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso a dois votos, da seguinte forma:

a) 1º voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Curador, com nome, foto e confirmação de voto.
b) 2º voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal, com nome, foto e confirmação de voto.

Seção IX
Da Coleta de votos

Art. 22. A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

Art. 23. Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

Art. 24. O início da votação se dará na data e horário fixados pelo Edital, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual.

Parágrafo único. Não é necessária a presença física dos membros da comissão no início e término da votação.

Art. 25. Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente cadastrados no sistema de eleições eletrônicas na web, nos termos do art. 9 deste Decreto.

Art. 26. Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas na web no dia e hora fixados pelo Edital.

Art. 27. Haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas na web.

Seção X
Apuração de Votos

Art. 28. Após o término da votação, em local a ser definido e publicado em edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, o qual será analisado quanto ao cumprimento do quorum e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

Art. 29. Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
b) número total de eleitores que votaram;
c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada candidato.
d) proclamação dos eleitos.

§ 2º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 30. A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios e gráficos gerados durante o pleito, bem como o Relatório de Apuração Final.

Seção XI
Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 31. Será anulado a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Decreto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, especialmente nas condições previstas no art. 27 deste Decreto;
b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;
c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto;
d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 32. Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 33. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XII
Material Eleitoral

Art. 34. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital de Convocação e página do Diário Oficial de Contas – TCE/MT em que foi publicado;
b) Cópia dos registros de candidaturas com as respectivas fichas individuais dos candidatos;
c) Edital de Publicação da relação nominal dos candidatos registrados e página do Diário Oficial de Contas – TCE/MT em que foi publicado;
d) Relação dos segurados em condições de votar;
e) Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos e suas fotos, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos;

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1624 – Página 98
Divulgação terça-feira, 21 de maio de 2019 Publicação quarta-feira, 22 de maio de 2019

f) Cópia rubricada dos relatórios, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
g) Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por dia de votação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
h) Cópia rubricada do relatório e gráfico indicativo do quorum de eleitores que votaram;
i) Cópia do relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;
j) Ata de homologação do Relatório de Apuração Final;
l) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
m) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIII
Recursos

Art. 35. O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos, quer como titular quer como suplente.

§ 2º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Art. 36. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 37. Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 38. A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 39. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. Nenhum prazo previsto neste Decreto iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Art. 41. O presente Decreto será válido para as eleições de 2019 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde - MT, 29 de abril de 2019

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Juliana Tirloni Pinto
Diretora Executiva

LEI N. 2.929, DE 17 DE MAIO DE 2019.
Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de concorrência pública, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de concorrência pública, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde:

I- lote urbano denominado lote 06C, quadra 22A, Avenida Mato Grosso, Loteamento Cidade Nova, matrícula n. 34.683, registrada no CRI do município de Lucas do Rio Verde-MT, com área total de 495,00m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), mapa disposto no anexo I desta Lei.
II- lote urbano denominado lote 06D, quadra 22A, Avenida Mato Grosso, Loteamento Cidade Nova, matrícula n. 34.684, registrada no CRI do município de Lucas do Rio Verde-MT, com área total de 630,00m² (seiscentos e trinta metros quadrados), mapa disposto no anexo II desta Lei.
III- lote urbano denominado lote 06E, quadra 22A, Avenida Mato Grosso, Loteamento Cidade Nova, matrícula n. 34.685, registrada no CRI do município de Lucas do Rio Verde-MT, com área total de 630,00m² (seiscentos e trinta metros quadrados), mapa disposto no anexo III desta Lei.
IV- lote urbano denominado lote 06F, quadra 22A, Avenida Mato Grosso, Loteamento Cidade Nova, matrícula n. 34.686, registrada no CRI do município de Lucas do Rio Verde-MT, com área total de 630,00m² (seiscentos e trinta metros quadrados), mapa disposto no anexo IV desta Lei.
V- lote urbano denominado lote 06G, quadra 22A, Avenida Mato Grosso, Loteamento Cidade Nova, matrícula n. 34.687, registrada no CRI do município de Lucas do Rio Verde-MT, com área total de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), mapa disposto no anexo V desta Lei.

Art. 2º O valor obtido com a alienação dos imóveis mencionados nesta lei, será destinado para despesas de capital, conforme determina a Lei Complementar n. 101/00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de maio de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito

LEI N. 2.930, DE 17 DE MAIO DE 2019.
Poder Executivo

Altera a Lei n. 2.886/2017 e alterações (PPA exercício 2018/2021), a Lei n. 2.887/2018 e alterações (LDO exercício de 2019) e abre Crédito Especial na Lei n. 2.888/2018 (Lei Orçamentária Anual para 2019) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.886/2018 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o crédito especial nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.887/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, o crédito especial nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.888/2018, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme contemplado no Anexo III, e abrir um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal
UNIDADE: 00100 – Câmara Municipal
FUNÇÃO: 01 – Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0101 – Ação Legislativa
AÇÃO: 2803 – Manutenção e Reforma de Bens Imóveis do Poder Legislativo

NATUREZA DA DESPESA:
01.001.0.0.01.031.0101.**2803**.3.3.90.00.00.00.0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 20.000,00
01.001.0.0.01.031.0101.**2803**.4.4.90.00.00.00.0100000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R$ 80.000,00
Total Geral.....R$ 100.000,00

Art. 4º Para atender o crédito especial aberto no artigo 3º serão utilizados, conforme Inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, os recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

01- CÂMARA MUNICIPAL
01.001.0.0.01.031.0101.2382.3.3.90.00.00.00.0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R$ 10.000,00
01.001.0.0.01.031.0101.2343.4.4.90.00.00.00.0100000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R$ 90.000,00
Total Geral.....R$ 100.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Verde-MT, 17 de maio de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

LEI N. 2.931, DE 17 DE MAIO DE 2019.
Poder Executivo

Altera a Lei n.2725/2017 e alterações (PPA exercício 2018/2021), a Lei n. 2.829/2018 e alterações (LDO exercício de 2019) e abre Crédito Suplementar na Lei n. 2.888/2018 (Lei Orçamentária Anual para 2019) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.725/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.